



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 346, DE 06 DE ABRIL DE 2011

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para viabilizar a construção de unidade física para abrigar a Farmácia Básica desta municipalidade, na forma definida na Resolução SES/MG 1.795 de 11.03.2009, relativo ao Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), para atender a seguinte programação:

Órgão	05	Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
Unidade	01	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01	Gabinete do Secretário	
Função	10	Saúde	
Sub-Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa	039	É o Remédio	
Projeto	1.026	Edificação da sede própria da Farmácia Básica	
Elemento de Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações	90.000,00

Art. 3º Os recursos destinados a atender as despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional especial são as seguintes:

Valor	Fonte	Vinculação	Disponibilidade
R\$57.000,00	Superávit Financeiro /2010	Termo de Compromisso firmado no âmbito do Programa Estadual	Conta corrente nº 33559-2
R\$33.000,00	Anulação parcial	Reserva de Contingência/2011	Dotação própria

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 06 de abril de 2011

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal